# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Segunda-feira, 9 de novembro de 2015



Número 203

# Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DA CALHETA - MADEIRA

Constituição de Associação

Constituição da Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica e Secundária da Calheta - Madeira.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS Aviso n.º 260/2015

Autoriza a continuidade da licença sem remuneração da trabalhadora Rita Paula Fernandes Alves, Técnica Superior integrada no Mapa de Pessoal do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM.

## SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

# ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DA CALHETA – MADEIRA

## Constituição de Associação

No dia vinte e sete de outubro de dois mil e quinze, no Cartório		
Notarial da Calheta, sito à Rua Padre Isaías Freitas, Estrela, freguesia e		
concelho da Calheta, perante mim, Cláudia Vieira Barbosa, respectiva		
Notária, compareceram a outorgar:		
PRIMEIRO		
Décio Henrique Marques Silva, NIF 206 677 154, casado, natural da		
freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, residente à ER 224, Estrada		
Simão Gonçalves da Câmara, n.º 69, bloco B, 1.º C, freguesia e concelho da		
Calheta titular do cartão de cidadão número 107359685ZY4, válido até		
29/12/2019, emitido pela República Portuguesa.		
SEGUNDO		
Maria Nélia da Silva de Nóbrega, NIF 209 852 240, casada, natural		
da freguesia de São Pedro, residente à Travessa da Levada Terceira, n.º 5		
freguesia e concelho da Calheta, titular do cartão de cidadão número		
108569462ZY2, válido até 29/12/2018, emitido pela República Portuguesa.  TERCEIRO		
José Carlos Rodrigues de Freitas, NIF 171 691 792, casado, natural		
da freguesia do Monte, concelho do Funchal, residente à Rua de São João,		
n.º 110, freguesia da Calheta, titular do cartão de identificação número		
139790, válido até Abril de 2021, emitido pela DN/PSP.		
QUARTO		
Joaquim António Teixeira Rebelo, NIF 187 394 334, casado, natural		
da freguesia de Mancelos, concelho de Amarante, residente à ER 222, n.º		
119, Atouguia, freguesia da Calheta, titular do bilhete de identidade		
número 8208760, emitido a 18/09/2006, pelos SIC do Funchai.		
QUINTO		
Maria Ida Capelo Teixeira, NIF 182 580 687, casada, natural da		
freguesia do Arco da Calheta, concelho da Calheta, onde reside ao		
Caminho das Florenças, nº 48, titular do cartão de cidadão número		
082446130ZZ9, válido até 19/05/2020, emitido pela República Portuguesa.		
SEXTO		
Maria Célia Serrão de Freitas Andrade, NIF 201 079 496, casada,		
natural de Angola, residente à Rua da Achada, n.º 23, freguesia da		
Calheta, titular do cartão de cidadão número 104407379ZZI, válido até		
23/10/2017, emitido pela República Portuguesa.		
SÉTIMO		
Nélson Jesus Rodrigues Bettencourt, NIF 200 098 160, casado,		
natural da Venezuela, residente ao Caminho Lombo do Salão, n.º 81;		
titular do cartão de cidadão número 122896076ZZ3, válido até 03/09/2017,		
emitido pela República Portuguesa.		
Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos referidos		
documentos de identificação.		
E disseram:		
Que, pela presente escritura, constituem uma associação que passará a		
reger-se pelos seguintes:		

**ESTATUTOS** 

# CAPÍTULO I

## 

#### Artigo 1.º

#### Denominação

Denominação
A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básic
e Secundária da Calheta - Madeira, também designada por APEEEBS
NIPC 513 726 470, constitui-se nos termos da lei e rege-se pelos present
Estatutos.
Artigo 2.º
Sede
A APEEEBSC tem a sua sede na Escola Básica e Secundária d
Calheta, situada na Estrada Simão Gonçalves da Câmara, n.º 39, 9370-13
freguesia da Calheta, concelho da Calheta.
Artigo 3.º
Finalidade
São fins da APEEEBSC:
a) Contribuir para a efetiva participação dos Pais e Encarregados d
Educação na tarefa educativa e no sistema educativo em geral, de acord
com a lei;
b) Contribuir para o desenvolvimento equilibrado da personalidad
do aluno;
c) Defender uma política de ensino que respeite e promova o
valores fundamentais da pessoa humana.
Artigo 4.º
Attigo 4.
Objetivos
1. São objetivos da APEEEBSC:
a) Promover junto dos Pais e/ou Encarregados de Educação a
especial responsabilidade inerente ao poder-dever de dirigirem a
ducação dos seus filhos e educandos no interesse destes e de promover
tivamente o desenvolvimento físico, intelectual e cívico dos mesmos;
b) Promover junto dos Pais e Encarregados de Educação o
companhamento ativo da vida escolar dos seus educandos.
c) Fomentar a aproximação da escola ao meio familiar e social
evando os Pais, Encarregados de Educação e comunidade em geral a
lesempenhar um papel decisivo no sucesso escolar dos alunos;
d) Defender os legítimos interesses dos alunos, Pais e Encarregados
le Educação;
e) Colaborar com a escola, não só nas atividades escolares como nas
de enriquecimento curricular, seja de natureza cultural, social, desportiva,
ecreativa, entre outras;
f) Contribuir para a preservação da disciplina e harmonia da
comunidade educativa;
g) Contribuir para a preservação da segurança e integridade física e
osicológica de todos os que participam na vida da escola;
h) Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e
rolaboração entre todos os membros da escola;
i) Acompanhar o modo de funcionamento da escola e emitir parecer
obre o Regulamento Interno e o Projeto Educativo;
i) Fazer-se representar pos órgãos da escola nos termos da lei:

k) Criar condições para a celebração de parcerias de âmbito
educativo, cultural, formativo, profissional e científico.
2. Para a concretização dos objetivos referidos no número anterior
compete à APEEEBSC:
a) Promover reuniões de Pais e Encarregados de Educação;
b) Promover conferências, colóquios, workshops, exposições e outras
atividades do interesse da comunidade educativa;
c) Celebrar acordos com organizações regionais, nacionais ou
supranacionais, mediante deliberação da Assembleia Geral.
Artigo 5.º
Natureza e âmbito
1. A APEEEBSC, que se regerá pelos presentes estatutos, pelos
regulamentos aprovados em Assembleia Geral e nos termos da lei, é uma
associação de direito privado de apoio à família, de interesse público,
educativo, formativo, cultural e científico.
2. A APEEEBSC é uma pessoa coletiva sem fins lucrativos.
3. A APEEEBSC intervém como parceiro junto do Conselho
Executivo e da Comunidade Educativa de modo a possibilitar o exercício
dos direitos e o cumprimento dos deveres que cabem aos Pais, como
principais responsáveis de orientarem e participarem ativamente na
educação integral dos seus filhos.
4. A APEEEBSC exerce as suas atividades independentemente de
qualquer ideologia política ou religiosa
5. A APEEEBSC salvaguarda sempre a sua independência em
relação a quaisquer organizações oficiais ou privadas, fomentando, no
entanto, a colaboração efetiva entre todos os intervenientes no processo
educativo.
CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS
Artigo 6.º
Qualidade dos associados
· <del>-</del>
1. A APEEEBSC é constituída por associados efetivos e associados
honorários.
2. São associados efetivos da APEEEBSC, os Pais e Encarregados de
Educação dos alunos que frequentam a escola e que se inscrevam na
associação.
3. São associados honorários da APEEEBSC, as pessoas singulares ou
coletivas que tenham prestado por mérito serviços relevantes à
APEEEBSC e/ou revelem elevado interesse pela vida escolar e da
Associação.
4. São considerados associados no pleno gozo dos_seus direitos,
todos aqueles que, após sua admissão, mantenham as quotas em dia
Artigo 7.º
Direitos dos associados
1. São direitos dos associados efetivos:
a) Participar, com direito de voto, nas reuniões da Assembleia Geral;
b) Fazer-se representar, nos termos dos presentes Estatutos;
c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da APEEEBSC, nos
termos dos presentes Estatutos;
•
d) Beneficiar do apoio e dos serviços da APEEEBSC;

e) Ser informado das atividades da APEEEBSC.		
2. São direitos dos associados honorários:		
a) Participar, sem direito a voto, nas reuniões da Assembleia Geral; _		
b) Beneficiar do apoio e dos serviços da APEEEBSC;		
c) Ser informado das atividades da APEEEBSC.		
Artigo 8.º		
Deveres dos associados		
1. São deveres dos associados efetivos:		
a) Cumprir e respeitar as disposições estatutárias e regulamentares;		
b) Cumprir e respeitar as deliberações dos órgãos sociais da		
APEEEBSC;		
c) Colaborar nas atividades da APEEEBSC, contribuindo para a		
realização dos seus objetivos e prestígio da sua atuação;		
d) Pagar pontualmente a quota anual e demais encargos fixados nos		
termos dos presentes estatutos ou por deliberação da Assembleia Geral; _		
e) Exercer com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos;		
f) Não utilizar as atividades da APEEEBSC em benefício próprio		
2. São deveres dos associados honorários:		
a) Cumprir e respeitar as disposições estatutárias e regulamentares;		
b) Cumprir e respeitar as deliberações dos órgãos sociais da		
APEEEBSC.		
Artigo 9.º		
Admissão dos associados		
1. A admissão dos associados efetivos faz-se por deliberação da		
Direção Executiva, sob proposta apresentada pelo interessado		
2. A admissão dos associados honorários é aprovada por deliberação		
da Assembleia Geral, sob proposta da Direção Executiva ou de 10% dos		
associados efetivos.		
3. A admissão dos associados efetivos e honorários é realizada		
através do preenchimento e entrega, à Direção Executiva do requerimento		
de admissão em uso na APEEEBSC devidamente acompanhado dos		
documentos neles referidos.		
4. A elaboração, alteração e aprovação do modelo de requerimento		
4. A elaboração, alteração e aprovação do modelo de requerimento de admissão dos associados são da competência da Direção Executiva		
de admissão dos associados são da competência da Direção Executiva		
de admissão dos associados são da competência da Direção Executiva. $\_$ Artigo $10.^{o}$		
de admissão dos associados são da competência da Direção Executiva Artigo 10.º Demissões		
de admissão dos associados são da competência da Direção Executiva		
de admissão dos associados são da competência da Direção Executiva  Artigo 10.º  Demissões 1. Perdem a qualidade de associados: a) Os associados que voluntariamente expressem a vontade de		
de admissão dos associados são da competência da Direção Executiva		
de admissão dos associados são da competência da Direção Executiva		
de admissão dos associados são da competência da Direção Executiva		
de admissão dos associados são da competência da Direção Executiva		
de admissão dos associados são da competência da Direção Executiva		
de admissão dos associados são da competência da Direção Executiva		
de admissão dos associados são da competência da Direção Executiva		
de admissão dos associados são da competência da Direção Executiva		
de admissão dos associados são da competência da Direção Executiva		
de admissão dos associados são da competência da Direção Executiva		

#### Artigo 11.º

#### Sanções disciplinare

Sanções disciplinares
1. O incumprimento de qualquer dos deveres previstos nos presentes
estatutos ou a prática de atos em detrimento das finalidades e objetivos da
Associação implica a aplicação, consoante a gravidade, de uma das
seguintes sanções:
a) Repreensão;
b) Suspensão de direitos durante um período de três meses;
c) Suspensão de direitos por tempo indeterminado até que cesse a
causa que fundamentou a sanção;
d) Exclusão
2. São declarados automaticamente suspensos, nos termos da alínea
c) do número anterior, os associados efetivos que não procedam ao
pagamento da sua quota anual dentro dos prazos estabelecidos.
3. A medida de suspensão de direitos, aplicada nos termos do
número anterior, não desobriga os associados do pagamento das quotas
4. A aplicação de sanções compete à Direção Executiva.
5. Excetua-se do número anterior a sanção de Exclusão cuja aplicação
compete à Assembleia Geral sob proposta da Direção Executiva.
6. Da deliberação da Direção Executiva cabe recurso, com efeito
suspensivo, para a Assembleia Geral.
CAPÍTULO III
SECÇÃOI
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS
Artigo 12.º
Órgãos Sociais
Os órgãos da APEEEBSC são:
a) Assembleia Geral;
b) Direção Executiva;
c) Conselho Fiscal
Artigo 13.º
Composição da Assembleia Geral
1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno
gozo dos seus direitos.
2. Os associados suspensos nos termos do artigo 11.º dos presentes
Estatutos podem assistir às reuniões, sem direito a voto.
3. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente,
primeiro secretário e segundo secretário.
4. O primeiro secretário substitui o presidente nas suas faltas e
impedimentos.
Artigo 14.º
Competências da Assembleia Geral
São competências da Assembleia Geral:
a) Discutir e aprovar o relatório e contas anuais da Direção
Executiva, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
b) Discutir e aprovar o plano de atividades e a proposta de
orçamento para o ano social seguinte, bem como o parecer do Conselho
Fiscal;

\_\_\_\_ c) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;\_\_\_\_\_

d) Fixar a quota anual ou outros encargos a suportar pelos
associados, sob proposta da Direção Executiva;
e) Deliberar sobre a definição das linhas de atuação da APEEEBSC,
de acordo com os legítimos interesses dos associados, no quadro dos
objetivos previstos;
f) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua
apreciação pelos associados ou por qualquer dos órgãos sociais da
APEEEBSC;
g) Aprovar a admissão de associados honorários;
h) Deliberar sobre a adesão a organizações regionais, nacionais ou
supranacionais e sobre a respetiva retirada;
i) Deliberar sobre a aplicação da sanção de Exclusão aos associados,
sob proposta da Direção Executiva;
j) Deliberar sobre recursos apresentados por candidatos a associados;
k) Deliberar sobre recursos das sanções previstas nos presentes
estatutos;
1) Aprovar e alterar os estatutos e o regulamento interno.
m) Deliberar, nos termos da lei, sobre a extinção da APEEEBSC;
n) Estas atribuições não invalidam outras que lhe sejam atribuídas
pela natureza específica das suas funções
pela natureza específica das suas funções
pela natureza específica das suas funções
oela natureza específica das suas funções
pela natureza específica das suas funções
pela natureza específica das suas funções
pela natureza específica das suas funções
Artigo 15.º  Funcionamento da Assembleia Geral  1. A Assembleia Geral reúne:  a) Anualmente, em sessão ordinária, durante o primeiro período de cada ano letivo, a fim de apreciar e aprovar o relatório de contas do
pela natureza específica das suas funções
Artigo 15.º  Funcionamento da Assembleia Geral  1. A Assembleia Geral reúne:  a) Anualmente, em sessão ordinária, durante o primeiro período de cada ano letivo, a fim de apreciar e aprovar o relatório de contas do exercício do ano letivo anterior e o orçamento e o plano de atividades para o ano letivo em curso;
Artigo 15.º  Funcionamento da Assembleia Geral  1. A Assembleia Geral reúne:  a) Anualmente, em sessão ordinária, durante o primeiro período de rada ano letivo, a fim de apreciar e aprovar o relatório de contas do exercício do ano letivo anterior e o orçamento e o plano de atividades para
Artigo 15.º  Funcionamento da Assembleia Geral
Artigo 15.º  Funcionamento da Assembleia Geral  1. A Assembleia Geral reúne:  a) Anualmente, em sessão ordinária, durante o primeiro período de cada ano letivo, a fim de apreciar e aprovar o relatório de contas do exercício do ano letivo anterior e o orçamento e o plano de atividades para o ano letivo em curso;  b)Extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, por iniciativa da Direção Executiva, do Conselho Fiscal ou por pelo menos
Artigo 15.º  Funcionamento da Assembleia Geral  1. A Assembleia Geral reúne:  a) Anualmente, em sessão ordinária, durante o primeiro período de rada ano letivo, a fim de apreciar e aprovar o relatório de contas do exercício do ano letivo anterior e o orçamento e o plano de atividades para o ano letivo em curso;  b) Extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, por iniciativa da Direção Executiva, do Conselho Fiscal ou por pelo menos vinte associados efetivos.
Artigo 15.º  Funcionamento da Assembleia Geral  1. A Assembleia Geral reúne:  a) Anualmente, em sessão ordinária, durante o primeiro período de rada ano letivo, a fim de apreciar e aprovar o relatório de contas do exercício do ano letivo anterior e o orçamento e o plano de atividades para o ano letivo em curso;  b)Extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, por iniciativa da Direção Executiva, do Conselho Fiscal ou por pelo menos vinte associados efetivos.  2. A convocatória da reunião da Assembleia geral é feita pelo
Artigo 15.º  Funcionamento da Assembleia Geral  1. A Assembleia Geral reúne:  a) Anualmente, em sessão ordinária, durante o primeiro período de rada ano letivo, a fim de apreciar e aprovar o relatório de contas do exercício do ano letivo anterior e o orçamento e o plano de atividades para o ano letivo em curso;  b)Extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, por iniciativa da Direção Executiva, do Conselho Fiscal ou por pelo menos vinte associados efetivos.  2. A convocatória da reunião da Assembleia geral é feita pelo Presidente, ou pelo seu substituto em caso de impedimento, com pelo
Artigo 15.º  Funcionamento da Assembleia Geral 1. A Assembleia Geral reúne:
Artigo 15.º  Funcionamento da Assembleia Geral  1. A Assembleia Geral reúne:  a) Anualmente, em sessão ordinária, durante o primeiro período de cada ano letivo, a fim de apreciar e aprovar o relatório de contas do exercício do ano letivo anterior e o orçamento e o plano de atividades para o ano letivo em curso;  b)Extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, por iniciativa da Direção Executiva, do Conselho Fiscal ou por pelo menos vinte associados efetivos.  2. A convocatória da reunião da Assembleia geral é feita pelo Presidente, ou pelo seu substituto em caso de impedimento, com pelo menos 8 dias úteis de antecedência, através de aviso enviado para cada associado, ou por correio eletrónico, devendo ser afixada na Escola, no
Artigo 15.º  Funcionamento da Assembleia Geral  1. A Assembleia Geral reúne:  a) Anualmente, em sessão ordinária, durante o primeiro período de cada ano letivo, a fim de apreciar e aprovar o relatório de contas do exercício do ano letivo anterior e o orçamento e o plano de atividades para o ano letivo em curso;  b)Extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, por iniciativa da Direção Executiva, do Conselho Fiscal ou por pelo menos vinte associados efetivos.  2. A convocatória da reunião da Assembleia geral é feita pelo Presidente, ou pelo seu substituto em caso de impedimento, com pelo menos 8 dias úteis de antecedência, através de aviso enviado para cada associado, ou por correio eletrónico, devendo ser afixada na Escola, no placard destinado à presente Associação.
Artigo 15.º  Funcionamento da Assembleia Geral  1. A Assembleia Geral reúne:  a) Anualmente, em sessão ordinária, durante o primeiro período de rada ano letivo, a fim de apreciar e aprovar o relatório de contas do exercício do ano letivo anterior e o orçamento e o plano de atividades para o ano letivo em curso;  b) Extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, por iniciativa da Direção Executiva, do Conselho Fiscal ou por pelo menos vinte associados efetivos.  2. A convocatória da reunião da Assembleia geral é feita pelo Presidente, ou pelo seu substituto em caso de impedimento, com pelo menos 8 dias úteis de antecedência, através de aviso enviado para cada associado, ou por correio eletrónico, devendo ser afixada na Escola, no placard destinado à presente Associação.  3. Na convocatória da reunião da Assembleia Geral deve constar o
Funcionamento da Assembleia Geral  1. A Assembleia Geral reúne:  a) Anualmente, em sessão ordinária, durante o primeiro período de rada ano letivo, a fim de apreciar e aprovar o relatório de contas do exercício do ano letivo anterior e o orçamento e o plano de atividades para o ano letivo em curso;  b)Extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, por iniciativa da Direção Executiva, do Conselho Fiscal ou por pelo menos vinte associados efetivos.  2. A convocatória da reunião da Assembleia geral é feita pelo Presidente, ou pelo seu substituto em caso de impedimento, com pelo menos 8 dias úteis de antecedência, através de aviso enviado para cada associado, ou por correio eletrónico, devendo ser afixada na Escola, no placard destinado à presente Associação.  3. Na convocatória da reunião da Assembleia Geral deve constar o dia, a hora e o local da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos.
Funcionamento da Assembleia Geral  1. A Assembleia Geral reúne:  a) Anualmente, em sessão ordinária, durante o primeiro período de rada ano letivo, a fim de apreciar e aprovar o relatório de contas do exercício do ano letivo anterior e o orçamento e o plano de atividades para o ano letivo em curso;  b) Extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, por iniciativa da Direção Executiva, do Conselho Fiscal ou por pelo menos vinte associados efetivos.  2. A convocatória da reunião da Assembleia geral é feita pelo Presidente, ou pelo seu substituto em caso de impedimento, com pelo menos 8 dias úteis de antecedência, através de aviso enviado para cada associado, ou por correio eletrónico, devendo ser afixada na Escola, no placard destinado à presente Associação.  3. Na convocatória da reunião da Assembleia Geral deve constar o dia, a hora e o local da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos.  4. A Assembleia geral funciona em primeira convocatória com a
Funcionamento da Assembleia Geral  1. A Assembleia Geral reúne:  a) Anualmente, em sessão ordinária, durante o primeiro período de rada ano letivo, a fim de apreciar e aprovar o relatório de contas do exercício do ano letivo anterior e o orçamento e o plano de atividades para o ano letivo em curso;  b)Extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, por iniciativa da Direção Executiva, do Conselho Fiscal ou por pelo menos vinte associados efetivos.  2. A convocatória da reunião da Assembleia geral é feita pelo Presidente, ou pelo seu substituto em caso de impedimento, com pelo menos 8 dias úteis de antecedência, através de aviso enviado para cada associado, ou por correio eletrónico, devendo ser afixada na Escola, no placard destinado à presente Associação.  3. Na convocatória da reunião da Assembleia Geral deve constar o dia, a hora e o local da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos.  4. A Assembleia geral funciona em primeira convocatória com a presença da maioria dos associados efetivos; se não estiver presente a maioria dos associados efetivos, a Assembleia Geral funciona em segunda convocatória trinta minutos depois da hora marcada para a-primeira com
Funcionamento da Assembleia Geral  1. A Assembleia Geral reúne:  a) Anualmente, em sessão ordinária, durante o primeiro período de rada ano letivo, a fim de apreciar e aprovar o relatório de contas do exercício do ano letivo anterior e o orçamento e o plano de atividades para o ano letivo em curso;  b) Extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, por iniciativa da Direção Executiva, do Conselho Fiscal ou por pelo menos vinte associados efetivos.  2. A convocatória da reunião da Assembleia geral é feita pelo Presidente, ou pelo seu substituto em caso de impedimento, com pelo menos 8 dias úteis de antecedência, através de aviso enviado para cada associado, ou por correio eletrónico, devendo ser afixada na Escola, no placard destinado à presente Associação.  3. Na convocatória da reunião da Assembleia Geral deve constar o dia, a hora e o local da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos.  4. A Assembleia geral funciona em primeira convocatória com a presença da maioria dos associados efetivos; se não estiver presente a maioria dos associados efetivos, a Assembleia Geral funciona em segunda convocatória trinta minutos depois da hora marcada para a-primeira com qualquer número de sócios, se tal possibilidade constar da convocatória.
Funcionamento da Assembleia Geral
Funcionamento da Assembleia Geral  1. A Assembleia Geral reúne:  a) Anualmente, em sessão ordinária, durante o primeiro período de rada ano letivo, a fim de apreciar e aprovar o relatório de contas do exercício do ano letivo anterior e o orçamento e o plano de atividades para o ano letivo em curso;  b) Extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, por iniciativa da Direção Executiva, do Conselho Fiscal ou por pelo menos vinte associados efetivos.  2. A convocatória da reunião da Assembleia geral é feita pelo Presidente, ou pelo seu substituto em caso de impedimento, com pelo menos 8 dias úteis de antecedência, através de aviso enviado para cada associado, ou por correio eletrónico, devendo ser afixada na Escola, no placard destinado à presente Associação.  3. Na convocatória da reunião da Assembleia Geral deve constar o dia, a hora e o local da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos.  4. A Assembleia geral funciona em primeira convocatória com a presença da maioria dos associados efetivos, a Assembleia Geral funciona em segunda convocatória trinta minutos depois da hora marcada para a-primeira com qualquer número de sócios, se tal possibilidade constar da convocatória.  Artigo 16.º  Deliberações da Assembleia Geral
Funcionamento da Assembleia Geral  1. A Assembleia Geral reúne:  a) Anualmente, em sessão ordinária, durante o primeiro período de rada ano letivo, a fim de apreciar e aprovar o relatório de contas do exercício do ano letivo anterior e o orçamento e o plano de atividades para o ano letivo em curso;  b)Extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, por iniciativa da Direção Executiva, do Conselho Fiscal ou por pelo menos vinte associados efetivos.  2. A convocatória da reunião da Assembleia geral é feita pelo Presidente, ou pelo seu substituto em caso de impedimento, com pelo menos 8 dias úteis de antecedência, através de aviso enviado para cada associado, ou por correio eletrónico, devendo ser afixada na Escola, no placard destinado à presente Associação.  3. Na convocatória da reunião da Assembleia Geral deve constar o dia, a hora e o local da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos.  4. A Assembleia geral funciona em primeira convocatória com a presença da maioria dos associados efetivos; se não estiver presente a maioria dos associados efetivos, a Assembleia Geral funciona em segunda convocatória trinta minutos depois da hora marcada para a-primeira com qualquer número de sócios, se tal possibilidade constar da convocatória.  Artigo 16.º  Deliberações da Assembleia Geral  1. Para deliberar validamente é necessário a presença do presidente
Funcionamento da Assembleia Geral  1. A Assembleia Geral reúne:  a) Anualmente, em sessão ordinária, durante o primeiro período de rada ano letivo, a fim de apreciar e aprovar o relatório de contas do exercício do ano letivo anterior e o orçamento e o plano de atividades para o ano letivo em curso;  b) Extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, por iniciativa da Direção Executiva, do Conselho Fiscal ou por pelo menos vinte associados efetivos.  2. A convocatória da reunião da Assembleia geral é feita pelo Presidente, ou pelo seu substituto em caso de impedimento, com pelo menos 8 dias úteis de antecedência, através de aviso enviado para cada associado, ou por correio eletrónico, devendo ser afixada na Escola, no placard destinado à presente Associação.  3. Na convocatória da reunião da Assembleia Geral deve constar o dia, a hora e o local da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos.  4. A Assembleia geral funciona em primeira convocatória com a presença da maioria dos associados efetivos, a Assembleia Geral funciona em segunda convocatória trinta minutos depois da hora marcada para a-primeira com qualquer número de sócios, se tal possibilidade constar da convocatória.  Artigo 16.º  Deliberações da Assembleia Geral

presentes, salvo nos seguintes casos:\_\_\_\_

a) Para as alterações dos estatutos e para a destituição de membros
dos órgãos sociais são necessários os votos favoráveis de, pelo menos, três
quartos de associados presentes;
b) Para a extinção da APEEEBSC são necessários os votos favoráveis
de, pelo menos, três quartos da totalidade dos associados inscritos
c) Cada associado tem direito a um voto, qualquer que seja o número
de filhos ou educandos
3. Cada associado pode fazer-se representar por outro associado,
mediante carta dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, no
entanto, cada associado não poderá acumular mais de duas
representações.
4. Quando a reunião da Assembleia Geral for convocada por
solicitação de pelo menos vinte associados efetivos, só pode funcionar se
estiverem presentes, pelo menos, dois terços dos associados requerentes,
os quais são obrigados a permanecer até ao final da reunião, sob pena das
deliberações tomadas serem consideradas nulas, salvo por motivos
supervenientes considerados justificados pelo presidente.
Artigo 17.º
Composição da Direção Executiva
A Direção Executiva é constituída por um presidente, um secretário,
um tesoureiro, primeiro e segundo vogais e dois suplentes.
Artigo 18.º
1,300 doc \$100 doc
Competências da Direção Executiva
São competências da Direção Executiva:
a) Representar a APEEEBSC e, em seu nome, defender os seus
direitos e assumir as suas obrigações;
b) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral,
dirigir os serviços da Associação e executar todas as atividades que se
enquadrem nos seus objetivos;
c) Prosseguir os objetivos para que foi criada a APEEEBSC;
d) Administrar os bens da APEEEBSC e providenciar pela
angariação de fundos;
e) Elaborar e submeter à discussão e aprovação da Assembleia Geral
o valor da quota, o plano de atividades, o orçamento, bem como o
relatório e contas de gerência em cada ano de exercício;
f) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o
Regulamento Interno da APEEEBSC;
necessárias ou que sejam determinadas pelos Estatutos;
h) Admitir os associados efetivos;
i) Propor os associados honorários à aprovação da Assembleia Geral;
j) Deliberar sobre as sanções a aplicar aos associados elaborando as
propostas a submeter à Assembleia Geral;
k) Declarar a perda de qualidade de associado, nos termos do artigo
11.º n.º 4;
l) Solicitar pareceres ao Conselho Fiscal;
m) Ativar os mecanismos necessários para uma informação interna e
uma comunicação eficientes;

n) Criar e organizar grupos de trabalho, bem como designa
colaboradores que entender necessários para o seu eficaz funcionamento
sempre de acordo com os objetivos da APEEEBSC;
o) Celebrar acordos e/ou contratos, depois de aprovados pela
Assembleia Geral;
p) Nomear os representantes da APEEEBSC nos órgãos, instituições
organizações regionais, nacionais e supranacionais de que seja associada;
q) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral de
acordo com o disposto no artigo 15.º dos presentes Estatutos;
r) Estas atribuições não invalidam outras que lhe sejam atribuída:
pela natureza específica das suas funções.
Artigo 19.º
Funcionamento da Direção Executiva
1. A Direção Executiva reúne, ordinariamente, uma vez por mês e
extraordinariamente, com a periodicidade exigida para pelo cumprimento
das suas funções, quando convocada pelo presidente ou pela maioria dos
seus membros
2. O secretário substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.
3. Os membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal,
sempre que o entendam ou sejam convocados, podem participar nas
reuniões da Direção Executiva, sem direito a voto
4. Os membros do Conselho Executivo da Escola ou professores
podem participar nas reuniões da Direção Executiva, por iniciativa desta
ou por solicitação daqueles, para discussão de assuntos concretos, sem
direito a voto.
5. A Direção Executiva pode ainda convidar outros membros às
reuniões para emitir pareceres ou esclarecimentos sobre assuntos
específicos, sendo essa iniciativa da competência do presidente. Esses
membros não têm direito a voto.
Artigo 20.º
Composição do Conselho Fiscal
O Conselho Fiscal é constituído pelo presidente, primeiro secretário,
segundo secretário e um suplente.
Artigo 21.º
Competências do Conselho Fiscal
São competências do Conselho Fiscal:
a) Verificar trimestralmente a regularidade das contas e a situação
económica e financeira da APEEEBSC;
b) Dar parecer sobre o relatório e contas da gerência anuais, sobre o
plano e orçamento, bem como sobre outros assuntos de ordem económica
ou financeira que considere convenientes;
c) Solicitar a convocatória da Assembleia Geral extraordinária se
verificar a existência de quaisquer irregularidades em matéria de gestão
económica e financeira;
d) Pronunciar-se sobre os assuntos económicos e financeiros que a
Direção e Assembleia Geral submetam à sua apreciação;
e) Estas atribuições não invalidam outras que lhe sejam atribuídas

pela natureza específica das suas funções. \_\_\_

Artigo 22.º Funcionamento do Conselho Fiscal

crédito, em conta aberta em nome da mesma.

1. O Conselho Fiscal reúne com a periodicidade exigida pelo	Apresentação das candidaturas
cumprimento das suas funções, quando convocado pelo presidente ou	1. As listas candidatas deverão dar entrada na sede da APEEEBSC
pela maioria dos seus membros e pelo menos uma vez por ano	até 10 dias úteis antes do ato eleitoral.
2. O primeiro secretário substitui o presidente nas suas faltas e	2. As candidaturas podem ser apresentadas por associados que
impedimentos.	cumpram as condições expressas no Capítulo II, artigo 6º destes Estatutos,
Artigo 23.º	em número não inferior a 11 associados efetivos.
Deliberações dos Órgãos Sociais	3. Qualquer associado efetivo pode ser subscritor da sua própria
1. Os órgãos sociais deliberam por maioria de votos, tendo o	candidatura, mas é-lhe interdito subscrever mais do que uma lista.
presidente voto de qualidade, sem prejuízo do previsto no artigo 16.º, n.º2,	4. É obrigatório, com a apresentação da lista, esta vir acompanhada
dos presentes Estatutos	de um Plano de Atividades, para o mandato a que se candidata
2. Para deliberar validamente é necessária a presença do presidente	4. A apresentação de candidaturas abrange obrigatoriamente os três
ou do seu substituto e da maioria dos seus membros, sem prejuízo do	órgãos, Mesa da Assembleia Geral, Direção Executiva e Conselho Fiscal.
estipulado nos presentes estatutos para a Assembleia Geral.	5. Na apresentação das candidaturas, os proponentes deverão
Artigo 24.º	indicar qual, de entre eles, será o representante da lista e exercerá as
Atas dos órgãos sociais	funções de vogal verificador, fazendo, como observador, parte da
1. As deliberações dos órgãos sociais são registadas em atas	comissão eleitoral.
2. As atas devem conter a identificação dos membros presentes e	Artigo 28.º
indicar se as deliberações foram tomadas por maioria ou por	Votação
unanimidade.	1. A votação efetuar-se-á por escrutínio secreto, tendo como horário
3. Depois de exaradas, as atas são devidamente assinadas,	o indicado na convocatória, apenas podendo votar os associados efetivos
rubricadas, numeradas e arquivadas em suporte papel e digital.	em pleno gozo dos seus direitos à data da eleição
SECÇÃO II	2. Haverá uma única mesa de voto presidida pela Comissão
PROCESSO ELEITORAL	Eleitoral, que será composta pelos membros da Mesa da Assembleia Gera
Artigo 25.º	e pelos representantes das listas, sendo estes estritamente observadores
Convocatória	
bienalmente por sufrágio direto e secreto	3. Encerrada a urna, proceder-se-á de imediato ao escrutínio, sendo considerada vencedora a lista que obtiver mais votos
respetivo ano letivo, na reunião ordinária da Assembleia Geral, que será	Artigo 29.º
convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a	Ato de Posse
antecedência mínima de 15 dias úteis, e funcionará durante a Assembleia	1. Os eleitos são empossados em sessão pública de Ato de Posse que
como Assembleia Eleitoral.	deve decorrer logo após a proclamação da lista vencedora ou até 15 dia:
3. Da respetiva convocatória devem constar:	após o ato eleitoral, sendo que:
a) O dia, a hora e a ordem de trabalhos;	a) O presidente da Mesa da Assembleia Geral dará posse ac
b) O horário de abertura e encerramento da urna;	Presidente da Mesa da Assembleia Geral eleito;
c) A data limite para a entrega das listas	b) O novo presidente da Mesa da Assembleia Geral dará posse ao
Artigo 26.º	restantes membros eleitos.
Cadernos Eleitorais	2. Os órgãos sociais cessantes continuam em exercício até à tomada
1. Para efeitos eleitorais são considerados associados no pleno gozo	de posse dos órgãos sociais eleitos.
dos seus direitos, todos os que cumpram as condições expressas no	CAPÍTULO IV
capítulo II, artigos 6.º e 7.º destes Estatutos.	DO REGIME FINANCEIRO
2. Qualquer membro efetivo poderá reclamar, por escrito, da	Artigo 30.º  Receitas
inclusão ou omissão de qualquer associado, devendo as reclamações	1. As receitas da APEEEBSC compreendem:
darem entrada na sede da APEEEBSC até 7 dias úteis antes da data	a) Quotas anuais dos associados efetivos;
designada para a Assembleia Eleitoral.	b) Os donativos ou subsídios quem lhe sejam eventualmente
3. As reclamações serão apreciadas pela Mesa da Assembleia Geral	concedidos ou atribuídos;
até ao final do 2º dia útil seguinte ao termo do prazo fixado no número	c) Venda de publicações;
anterior, com conhecimento da decisão ao associado reclamante, não	d) Outras receitas resultantes de atividades da sua iniciativa

Artigo 27.º

Número	203

3. O valor da quota anual é fixado em Assembleia Geral, sob
proposta da Direção Executiva.
4. A Assembleia Geral poderá, excecionalmente e em casos
devidamente fundamentados, por proposta da Direção Executiva,
estabelecer um valor de quota anual inferior ao geral, para os Pais e
Encarregados de Educação cujas condições socioeconómicas o justifique
5. O pagamento das quotas anuais é efetuado pela primeira vez no
ato de inscrição como associados e, nos anos seguintes no momento da
matrícula do aluno na Escola ou no início do primeiro período do
respetivo ano letivo.
Artigo 31.º
Responsabilidade financeira
1. A APEEEBSC obriga-se financeiramente por duas assinaturas dos
membros da Direção Executiva, devendo uma delas ser sempre do
presidente ou do tesoureiro.
2. Todos os documentos de receita e despesa têm de ser rubricados
pelo tesoureiro ou pelo presidente da Direção Executiva.
CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS
Artigo 32.º
Incompatibilidade
O exercício de funções nos órgãos sociais da Associação é
incompatível com a titularidade ou qualidade de membro de órgãos da
Escola que possam pôr em causa a independência e isenção da
Associação.
Artigo 33.º
Exercício dos cargos sociais
Os membros dos corpos sociais exercerão os seus cargos sem
qualquer remuneraçãoArtigo 34.º
Dissolução
1. A APEEEBSC só poderá ser dissolvida em Assembleia Geral
extraordinária, expressamente convocada para o efeito, por maioria
qualificada de três quartos do número de associados efetivos no pleno
gozo dos seus direitos
2. Em caso de dissolução da APEEEBSC a Assembleia Geral
extraordinária determina que os seus bens reverterão para a Escola Básica
e Secundária da Calheta e designa uma comissão liquidatária para o
efeito.
Artigo 35.º
Ano Social O ano social da Associação inicia em um de Setembro e termina a
trinta e um de Agosto.
Artigo 36.º
Casos omissos
Os casos omissos serão regulados pela legislação em vigor.
Artigo 37.º
Vigência
Os presentes Estatutos produzem efeitos no dia seguinte à sua

publicação.

#### CAPÍTULO VI DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Artigo 38.º

T 0 A 6-	Eleitoral
1." Ato	Elemoral

A apres	entação de candidatu	ras prevista no artigo ?	27.º dos presentes
Estatutos far	-se-á perante a Com	issão Instaladora, a q	ual desencadeará
todo o proces	sso eleitoral		
Fica de	sde já mandatado o as	ssociado Décio Henriq	ue Marques Silva
para, junto d	la Autoridade Tributa	ária, requerer, praticar	e assinar tudo o
que for neces	ssário para o início de	actividade da associaç	ão
Arquiv	0:		
a) Cer	tificado de admissibili	dade de firma ou den	nominação, com o
código 6758-	1141-6241, por onde	verifiquei que corresp	ponde à presente
associação o	NIPC 513 72 470 o CA	E 94994	
b) Decl	aração de autorização	emitida pela Escola,	comprovativa de
que não se	opõe ao uso do seu	nome na denominaçã	ão da entidade a
constituir			
Li esta e	escritura e expliquei o	seu conteúdo aos outo	organtes
De	ei. Henrian	Harges =	·
Par	van Asha Silve	Mébrega	
102	& Ain	, 0	
KBO	aguin Antón	e Teixuita	Robata
/1 .	· · · ·	WP Teixure	
	0 0	rão de Freitas p	,
	1 ( /	digue Stu	1
N	New To	The same of the	

#### SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E **PESCAS**

INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

#### Aviso n.º 260/2015

Por deliberação do Conselho Diretivo do IVBAM,IP--RAM, de 21 de outubro de 2015, foi autorizada a continuidade da licença sem remuneração à trabalhadora Rita Paula Fernandes Alves, Técnica Superior integrada no Mapa de Pessoal do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM, concernente ao período compreendido entre 1 de janeiro de 2016 e 26 de dezembro de 2016, nos termos dos artigos 280.º e 281.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM, aos 4 dias do mês de novembro de 2015.

A Presidente do Conselho Diretivo do Instituto DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM, Paula Cristina de Araújo Dias Cabaço da Silva

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

**PUBLICAÇÕES** 

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	£15,91 cada	€15,91;
Duas laudas	£17,34 cada	€34,68;
Três laudas	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.	€38,56 cada	€231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€27,66	€13,75;
Duas Séries	€52,38	€26,28;
Três Séries	€63,78	€31,95;
Completa	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA IMPRESSÃO DEPÓSITO LEGAL Departamento do Jornal Oficial Departamento do Jornal Oficial Número 181952/02

Preço deste número: €2,44 (IVA incluído)